



**Ata da 38ª Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente –
Consema de 30 de outubro de 1995.**

Realizou-se no dia 30 de outubro de 1995, na Secretaria do Meio Ambiente, na rua Tabapuã, 81, 1º andar, a 38ª Reunião Plenária Extraordinária, à qual compareceram os seguintes conselheiros: Stela Goldestein, Secretária Adjunta e Presidente do Conselho em Exercício, **Omar Yazbek Bitar, Benedito Aristides Riciluca Matiolo, Mauro Rocha Côrtes, Sylvio Di Pino, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, Alfred Szwarc, Adalton Paes Manso, Sílvia Morawski, Marlene Gardel, Luiz Enrique Sanches, Eduardo Trani, Pedro Motta de Barros, Luiz Renato Ignarra, Aguinaldo de Almeida, Condesmar Fernandes de Oliveira, Maria Alvim Ribeiro, Antônio Fernando Pinheiro Pedro, Marco Antônio Mróz, Ailema Backx Noronha, Horácio Pedro Peralta, Antônio Carlos Gonçalves, Neusa Conceição Bongiovanni, Rubens Harry Born e Luís Antônio Dias Quitério.** Depois de declarar abertos os trabalhos, o Secretário Executivo leu a pauta da reunião – 1. Apreciação do relatório elaborado pela Comissão Especial criada pela Deliberação Consema 013/95 sobre o Perfil Estadual do Programa de Execução Descentralizada – PED/PNMA; 2. Apreciação do parecer elaborado pela Câmara Técnica de Mineração sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Extração de Areia em Leito de Rio”, de responsabilidade de “Extração de Areia Carreira Ltda.”, com base no Parecer Técnico CPLA/DAIA 010/95 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA nº 196/89); 3. Apreciação de parecer elaborado pela Câmara Técnica de Mineração sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Extração de Argila Refratária”, de responsabilidade do interessado Mineração Baruel Ltda., com base no Parecer Técnico CPLA/DAIA 013/95 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA. 7202/90); 4. Apreciação do parecer elaborado pela Câmara Técnica de Mineração sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Mineração Geovidro”, de responsabilidade do interessado Mineração Geovidro Ltda., com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 007/95 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA. 7049/90); 5. Apreciação do parecer elaborado pela Câmara Técnica de Mineração sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Distrito Minerário”, de responsabilidade do interessado Prefeitura Municipal de Araçariguama, com base no Parecer Técnico CPRN/DAÍ 004/95 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 7173/93); 6. Apreciação do parecer elaborado pela Câmara Técnica de Mineração sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Extração de Basalto para Britagem”, de responsabilidade do interessado Pedreira Bica de Pedra Ltda.; 7. Elaboração de lista tríplice para a escolha do representante do Consema no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat e, em seguida, informou que os conselheiros João Paulo Capobianco (representante de entidades ambientalistas), Sâmia Maria Tauk-Tornisielo (representante da Unesp), Édivon Teixeira (representante do Ministério Público), Emílio Y. Onishi (representante da Fiesp), Benedito E. Barbosa Pereira (representante da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras), José Pereira de Queiroz Neto (representante da SBPC) e Ronaldo Malheiros Figueira (representante do CREA) haviam comunicado encontrarem-se impossibilitados de participar dos trabalhos que se iniciavam. Comunicou, em seguida, que se passaria a apreciar o primeiro item da pauta, ou seja, o relatório elaborado pela Comissão Especial criada pela Del. 13/95 sobre o Perfil Estadual do Programa Estadual de Execução Descentralizada – PED. Inicialmente o coordenador e representante da CPLA, Eduardo Trani, ofereceu sobre o Processo de análise e seleção dos projetos que se inscreveram no PED as seguintes informações: ter sido esse programa criado em 1993, pelo Governador Federal, com o objetivo de aplicar 61 milhões de dólares divididos entre



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

todas as Unidades da Federação e dos quais caberiam ao Estado de São Paulo 5 milhões em projetos de desenvolvimento sustentável; ter sido criada, em 1994, pela Secretaria do Meio Ambiente, uma Comissão com a finalidade de reunir todos os dados necessários para o cadastramento e a pré-qualificação do Estado de São Paulo, mas que, no início desse ano, isso ainda não havia acontecido sob a alegação de que São Paulo não possuía uma legislação capaz de torná-lo apto a pleitear tal financiamento; terem sido solucionados, pela atual administração, os problemas existentes e o Estado de São Paulo se qualificado em 18 de maio, o que permitiu que, em seguida, a SMA apresentasse ao Governo Federal seus projetos prioritários ; terem sido, na seqüência, selecionadas as áreas temáticas (beneficiamento de alimentos, recursos sustentáveis, manejo de várzeas, silvicultura, utilização de espécies nativas, recomposição de matas ciliares), realizando-se uma fusão das prioridades estabelecidas pelo próprio PED com aquilo que a SMA considerava relevante; ter-se iniciado no Estado, sob a Coordenadoria da SMA, o processo de inscrição, análise e seleção dos projetos, da maneira mais democrática possível com ampla divulgação, a partir da publicação do edital em 28 de junho, dos critérios e regras de procedimento, e com a participação da Comissão Especial criada pelo Consemá com a tarefa específica de acompanhar esse processo; terem-se inscrito noventa municípios, cujos representantes participaram de uma reunião realizada na Cetesb, juntamente com a Comissão Especial e os Técnicos do Ministério do Meio Ambiente, oportunidade em que foram discutidos amplamente todas as normas e critérios; ter-se elaborado, em seguida, a carta-consulta e entregue aos quarenta e cinco projetos inscritos, os quais envolviam cento e dez municípios; ter sido montada uma unidade de coordenação do programa, com a supervisão da arquiteta Márcia Lúcia Guilherme, e ter-se realizado, em seguida, uma audiência pública, oportunidade em que foram discutidos os critérios estabelecidos (entre os quais, o de os projetos terem obrigatoriamente de se desenvolverem no âmbito de um dos três biomas – cerrado, zona costeira e mata atlântica) a partir dos quais efetuar-se-ia uma pontuação mínima; ter sido feita, com base nessa valoração, a seleção dos projetos apresentados pelos seguintes municípios: de Jacupiranga, no Vale do Ribeira (que se desenvolverá no âmbito do bioma mata atlântica, tratará, entre outros projetos, do incentivo às atividades de aquicultura em bases auto-sustentáveis, abrangerá dezenove municípios, implantará quinze projetos – piloto e tendo como principal característica o fato de adequar-se perfeitamente no campo das prioridades da SMA, na medida em que engloba políticas pró-ativas de desenvolvimento sustentável); Presidente Venceslau (que visará à recuperação florestal do Pontal de Paranapanema com vários co-executores, cada um dos quais oferecerá uma contrapartida, ao fortalecimento e ao funcionamento da Associação de Produtores da Microbacia, à conscientização ambiental, dado que a comunidade envolvida controlará a erosão em 2750 hectares e o assoreamento em 60 hectares, e ao aumento da renda da população envolvida; Valinhos (que se desenvolverá no âmbito do bioma mata atlântica, envolve um consórcio de municípios visa à proteção dos mananciais de abastecimento público, ao reflorestamento ciliar e à recomposição da vegetação de quinze áreas de preservação permanente); Cananéia (que se desenvolverá no âmbito do bioma zona costeira, envolve vários co-executores, possui cinco microprojetos manejo de bancos naturais de ostra, sua depuração e comercialização, implantação de unidade artesanal processadora de pescado etc. e visa ao uso sustentável do Complexo Estuarino Iguape-Cananéia e Ilha Comprida; Barretos (que se desenvolverá no âmbito do bioma cerrado, visará à recuperação ambiental do Reservatório de Marimbondo e envolve vários co-executores); e, por último, o Município de Tarumã (que desenvolverá o Projeto Agricultura Limpa, possui vários co-executores, vários objetivos, entre os quais a implantação inicial do projeto, a coordenação técnico-logística junto às prefeituras e demais parceiros, o planejamento

Pág 2 de 10



regional, o cadastramento fundiário, sócio econômico e ambiental, educação ambiental , treinamento dos técnicos e conscientização do público-alvo). Oferecidas essas explicações, o conselheiro Eduardo Trani pediu aos conselheiros que fizessem uma leitura atenta das conclusões a que chegou o relatório que havia sido a todos enviado. Manifestaram-se os conselheiros Luiz Renato Ignarra e Antônio Pinheiro Pedro. O primeiro fez as seguintes declarações: que o Programa do Governo Mário Covas coloca como prioridade o desenvolvimento do ecoturismo no Vale do Ribeira e que, por esse motivo, a Secretaria de Turismo concentrara suas parcos recursos humanos na elaboração desse programa e que, em conjunto com a SMA e o Codivar, elaborara uma agenda, na qual havia colocado, como prioridade, seu desenvolvimento e implantação; que, no quadro de avaliação apresentado pelo relatório, é dito ter sido esse projeto desclassificação pelo fato de o município proponente não se encontrar cadastrado no SIAFI; que, se houvesse sido anunciado esse critério, este projeto teria sido apresentado por um outro município que atendesse essa exigência. O conselheiro Antônio Pinheiro Pedro, por sua vez, formulou uma série de perguntas sobre o instrumento legal que havia instituído o PED, se os critérios e a metodologia estabelecida pela Comissão se encontravam incluídos nesse instrumento legal e quais as razões que levavam o Consem a homologar esse processo. Inicialmente, o conselheiro Eduardo Trani ofereceu os seguintes esclarecimentos: não ter sido a inscrição no SIAFI, apesar de necessária, o critério que levou à desclassificação do projeto referido pelo conselheiro Luiz Renato Ignarra; que o documento do Governo Federal que aprova o programa estabelece, a priori, os critérios e que o Estado de São Paulo apenas adaptou-se `a sua realidade, seguindo a orientação de Brasília; que se trata de uma exigência do Governo Federal que todos os Conselhos Estaduais certifiquem se os projetos classificados se encontram ou não adequados à perspectiva de planejamento ambiental do Estado; que os temas básicos apresentados pela prefeituras eram, grosso modo, resíduos sólidos e saneamento ambiental, mas não ter sido esse o critério determinado pelo Programa Nacional de Meio Ambiente – PNMA ao qual se vincula o PED; e , por último, que a SMA estava obrigada a se ater às regras estabelecidas por aquele programa, de não se destinarem para o saneamento os recursos a serem fornecidos, mas, sim, para implementação de projetos de desenvolvimento sustentável. Depois de o conselheiro Antônio Pinheiro Pedro tecer uma série de considerações sobre o fato que, em virtude de os critérios estabelecidos visarem selecionar gestões e parcerias que irão aplicar recursos na execução de obras e, em decorrência, na geração de empregos, a implementação do PED exige a realização de um processo licitatório e de não ter a SMA tomado nenhuma providência nesse sentido, a técnica Lúcia Bastos Ribeiro de Sena , que participou da equipe de Coordenação do processo de análise e seleção dos projetos, ofereceu as seguintes informações: não ter qualquer dos Estados que realizaram processos de seleção de projetos para receberem financiamento do PED realizado licitações; ter a SMA optado por tornar o processo o mais aberto possível, fazendo publicarem-se editais, convocando todos os municípios a participarem da audiência pública e das reuniões, encaminhado ao Conselho Estadual de Meio Ambiente proposta de criação de uma Comissão Especial para acompanhar esse processo, a qual foi aprovada; ter essa comissão participado da análise e seleção dos projetos; além de terem também participado do processo de escolha doze representantes de diferentes setores da SMA, os critérios escolhidos foram transparentes e amplamente divulgados, a partir dos quais os projetos foram divididos em três itens, cada um recebendo três pontuações, tendo a escolha resultado da consolidação dessa valoração. Depois de o conselheiro Antônio Pinheiro Pedro intervir mais uma vez, tecendo uma série de ponderações sobre a necessidade de esse processo orientar-se pelos princípios de legalidade, moralidade e publicidade que norteiam todos os atos da Administração Pública, principalmente eplo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

fato de sua implementação dar lugar a repasse de recursos, os conselheiros Lídia Passos a Adalton Paes Manso manifestaram pontos de vista sobre o fato de se estar apenas avaliando o perfil ambiental, de os valores propostos para cada um dos projetos deverem ser ainda analisados pelo Ministério do Meio Ambiente, podendo, portanto, sofrerem cortes ou não serem aceitos, de os critérios de pontuação seguidos terem sido claramente definidos e de ser questionável a adoção de processo licitatório na fase de classificação de projetos. Nessa oportunidade, interveio o conselheiro Marco Antônio Mróz, fazendo o seguinte pronunciamento: dever o Colegiado sentir-se orgulhoso por ter participado desse processo, pois a exigência feita pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal de que os Consemas deveriam manifestar-se tem como objetivo fazer com que a sociedade civil intervenha efetivamente nesse processo; devem destacar-se duas coisas: a vontade política do Secretário em trazer os recursos do PED para o Estado de São Paulo, pois, no ano passado, eles se haviam perdido porque a SMA não se habilitou em tempo hábil; e o fato de a sociedade civil organizada não estar satisfeita com a forma como se desenvolveu esse processo e de dever ele sofrer alguns reparos – Primeiro, porque nenhuma ONG foi contemplada em qualquer dos seis projetos, embora isso não tire o mérito que cada um deles possui, e, segundo, de não ter nenhum entidade ambientalista, escrito senso, sido contemplada sequer como executora ou co-executora; ser motivo também de crítica o fato de não ter sido divulgado, por ocasião da reunião realizada na Cetesb, que a junção de municípios constituía um critério de pontuação, e ter ele, ao final, se tornado um critério subjetivo, na medida em que, apesar de não ter sido explicitado foi corroborado pelos técnicos da SMA, já que os seis projetos aprovados fazem jus a esse pré-requisito; terem a não-participação das ONGs e a adoção do critério de junção, constituindo-se esse último um critério político, levado a que as não-governamentais fossem deixadas de lado. Manifestaram-se, ainda, os conselheiros Alfred Szwarc, Rubens Harry Born, Eduardo Trani, Condesmar Fernandes de Oliveira, Luiz Ignácio Ignarra, Antônio Pinheiro Pedro e Adalton Paes Manso, tecendo cada um, segundo uma perspectiva própria, as seguintes considerações: acerca de não ter sido o fator junção um critério determinante, mas que, mesmo assim, divulgou-se a orientação de que os municípios deveriam articular-se, sobre a forma aberta e participativa como essa questão foi tratada pela SMA; sobre a necessidade de fazer constar, em uma próxima vez, do relatório, uma explicitação dos conceitos; acerca de não ter sido envolvida nenhuma ONG no processo, uma vez que foi criada expectativa nesse sentido, o que resultou em frustração para o próprio Fórum de Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consem; acerca do fato percebido por ocasião da reunião realizada na Cetesb de as prefeituras sequer terem idéia de quais ONGs se encontram inscritas no Consem; sobre o envolvimento da SMA nesse processo, chegando a implantar uma unidade coordenadora para realizá-la; acerca do fato de não se ter feito nenhuma restrição à participação das ONGs e que aquelas que pretendiam concorrer não o fizerem por não saber se as prefeituras as encampariam; sobre a possibilidade de se aperfeiçoar esse processo e, nessa perspectiva, exigir-se que as prefeituras façam uma melhor divulgação que essa se torne uma exigência do Estado em relação aos municípios, para que a comunidade tome conhecimento, pois as entidades ambientalistas só dele tiveram notícias através do Consem; sobre o fato de ser a licitação um processo de escolha e que, se os municípios não tiverem ciência de quais serão os valores empenhados, este processo corre o risco de ficar viciado; sobre a necessidade de elaborarem-se critérios que permitam às entidades desenvolverem projetos, evitando-se, assim, que o PED se transforme em uma corrida desenfreada dos prefeitos em busca de verba; e acerca da necessidade de se reforçar a SMA, uma vez que a política ambiental nunca foi tão transparente, e, ao mesmo tempo, contribuir-se para que o acompanhamento desse

Pág 4 de 10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

processo seja ampliado e os critérios definidos mais pontualmente. Nessa oportunidade, o assessor jurídico Augusto Miranda ofereceu uma série de esclarecimento sobre a não necessidade de se abrir processo licitatório por ocasião da análise e seleção desses projetos, justificando seu ponto de vista com o argumento de que, nessa etapa, não se trata de compra de serviço nem de alienação de recursos públicos, devendo discutir-se apenas o critério de elegibilidade. Em seguida, colocou-se em votação se o Consema homologaria ou não o perfil ambiental constante do relatório encaminhado aos conselheiros, tendo-se declarado favoráveis dezenove (19) conselheiros e se abstido de votar dois (2). Em seguida o conselheiro Antônio Pinheiro Pedro fez a seguinte declaração: ter-se abstido de votar por não se julgar suficientemente esclarecido sobre os critérios e procedimentos adotados pelas Prefeituras para elaboração dos projetos apresentados; e, por último, pelo fato de a forma adotada ferir, aos seus olhos, o espírito da lei de licitação; por julgar não estarem igualmente esclarecidos os procedimentos de parceria adotados pelos proponentes do projeto com relação às organizações da sociedade civil, o que dá lugar a que se sobressaiam os interesses econômicos dos co-executores dos programas eleitos pela Comissão. Em seguida, foram colocadas em votação as propostas encaminhadas pelos conselheiros Rubens Harry Born e Pedro Motta de que se modifcassem as tarefas e a composição da Comissão Especial criada para acompanhar o PED, de modo a estender-se o período de acompanhamento e a Secretaria de Economia e Planejamento passar a integrá-la. Colocadas em votação essas propostas elas foram aprovadas, ao receberam vinte hum (21) votos favoráveis e ocorrido duas (2) abstenções, tendo essas duas decisões resultado na seguinte deliberação: “Deliberação Consema 30/95 De 30 de outubro de 1995. 38ª Reunião Plenária Extraordinária do Consema Estadual do Meio ambiente, em sua 38ª Reunião Plenária Extraordinária, tomou as seguintes decisões: 1. Aprovou o relatório “PED – Projetos de Execução Descentralizada / PNMA”, que contém o documento “Perfil Estadual”, elaborado pela Comissão Especial criada pela Deliberação Consema 13/95; 2. Ampliou a composição dessa Comissão Especial, que passa a ser formada por dois representantes de entidades ambientalistas, Marco Antônio Mróz e Mário Mantovani, e por representante da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, da Secretaria da Saúde, da Secretaria de Economia e Planejamento, do Instituto dos Arquitetos do Brasil, da Companhia de Tecnologia de Saneamento ambiental e da Associação Paulista de Municípios; e 3. Modificou as suas tarefas, que passam a ser as seguintes: a) acompanhar o processo de seleção dos projetos relacionados ao Programa de Execução Descentralizada – PED, em todas as suas etapas; b) analisar o enquadramento desses projetos às diretrizes da política ambiental constantes do relatório “Perfil Estadual”; e c) acompanhar o processo de implantação dos projetos selecionadas até a sua conclusão e efetiva prestação de contas”. Passou-se, então, a apreciar o item 2. Da pauta, ou seja o parecer elaborado pela Câmara Técnica de Mineração sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Extração de Areia em Leito de Rio”, de responsabilidade do interessado “Extração de Areia Carreira Ltda.”. Inicialmente o conselheiro Horácio Peralta teceu as seguintes considerações: que contestava a licença fornecida para o empreendimento pela Prefeitura do Município de Rincão, pois esse empreendimento não se localiza apenas em um, mas ocupa área de dois municípios, o que torna nula essa licença; que não estava claro para ele, conselheiro, se é a Prefeitura que deve conceder, a seu bel prazer e sem nenhum outro critério, licença para extração de mineral em leito de rio, por ser o rio de competência do Estado. Em seguida, o assessor jurídico Augusto Miranda, o representante da empresa consultora responsável pela elaboração do EIA/RIMA e o conselheiro Luís Enrique Sanches ofereceram as seguintes explicações: que a Resolução Conama

Pág 5 de 10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

nº 3, ao atribuir às Prefeituras competências para a concessão de licença para exploração de recursos naturais classe II, não faz referência aos limites do empreendimento; que, na medida em que a União concede ao Município – Lei nº 6567/78 – a competência para licenciar, é a ela que deve ser pago o imposto; que cabe inicialmente à Prefeitura conceder essa licença e, se ela quiser eleger critérios dependendo do local da exploração, poderá fazê-lo; que cabe à Capitania dos Portos, em um segundo momento, depois da emissão da licença ambiental, conceder outra licença e poder também esse órgão estabelecer critérios. Oferecidos esses esclarecimentos, o Secretário Executivo submeteu à votação o parecer elaborado pela Câmara Técnica de Mineração sobre a viabilidade ambiental desse empreendimento, o qual foi aprovado ao receber dezessete (17) votos favoráveis tendo ocorrido seis (6) abstenções, o que resultou na seguinte decisão: “Deliberação Consema 31/95 De 30 de outubro de 1995. 38ª Reunião Plenária Extraordinária do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 38ª Reunião Extraordinária, acolheu o parecer emitido pela Câmara Técnica de Mineração, que considera ambientalmente viável e passível da obtenção da Licença Prévia o empreendimento “Extração de Areia em Leito de Rio”, de responsabilidade do interessado Extração de Areia Carreira Ltda. (Proc. SMA 196/89), e que acrescenta, às exigências recomendações e medidas mitigadoras contempladas no Parecer Técnico CPLA/DAIA 010/95, a seguinte exigência: que sejam incluídas as áreas de disposição do material grosso dentro do plano de monitoramento ambiental e que seja apresentado ao Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA, durante e após o processo de desativação do empreendimento, um Cronograma das atividades de recuperação das áreas degradadas”. Passou-se, então, a apreciar o terceiro ponto da pauta, ou seja, o parecer elaborado pela Câmara Técnica de Mineração sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Extração de Argila Refratária”, de responsabilidade do interessado Mineração Baruel Ltda. Manifestaram-se os conselheiros Condesmar Fernandes de Oliveira, Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn e Adalton Paes Manso, que teceram breves considerações sobre o fato de o projeto se situar dentro da área a ser inundada pelo reservatório da futura barragem de regularização do Rio Paraitinga. Colocado em votação esse parecer, ele foi aprovado ao receber dezesseis (16) votos favoráveis tendo ocorrido cinco (5) abstenções, o que resultou na seguinte decisão: “Deliberação Consema 32/95 De 30 de outubro de 1995. 38ª Reunião Plenária Extraordinária do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 38ª Reunião Plenária Extraordinária, acolheu o parecer emitido pela Câmara Técnica de Mineração, que considera ambientalmente viável e passível de obtenção da Licença Prévia o empreendimento “Extração de Argila Refratária”, de responsabilidade do interessado Mineração Baruel Ltda. (Proc. SMA 7202/92), e que acrescenta, às exigências, recomendações e medidas mitigadoras contempladas no Parecer Técnico CPLA/DAIA 013/95, as seguintes recomendações: 1. Que seja aumentada a freqüência da coleta e da análise de amostras de água previstas no plano de monitoramento; 2. Que seja separada e reaproveitada a turfa retirada pela operação de decapamento. Como forma de melhorar a qualidade do solo orgânico a ser utilizado nas atividades de revegetação; 3. Que seja implementado depois do quinto ano de lavra, na hipótese de o projeto de barramento do Rio Paraitinga não ser aprovado pelos órgãos ambientais, um plano geral de recuperação das áreas degradadas que inclua, no que se refere às atividades de revegetação, espécies arbóreas nativas de ocorrência na região”. Tomada essa decisão, passou-se a apreciar o quarto item da pauta, ou seja, o parecer elaborado pela Câmara Técnica de Mineração sobre o empreendimento ‘Mineração Geovidro’, de responsabilidade do interessado Mineração Geovidro. Manifestou-se o conselheiro Omar Yazbek Bitar, que propôs que a expressão “porosidade do dolomito” fosse substituída por “contexto cástico”, que o termo “freático” fosse substituído pela

Pág 6 de 10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

expressão “comportamento das águas subterrâneas” e que a expressão “porosidade da rocha no terreno” fosse, por sua vez, substituída pela seguinte: “as características do terreno”. Colocados em votação tanto o parecer como as sugestões pelo conselheiro, eles foram aprovados ao receber dezesseis (16) votos favoráveis “tendo ocorrido quatro (4) abstenções, o que resultou na seguinte decisão: “Deliberação Consem 33/95 De 30 de outubro de 1995. 38^a Reunião Plenária Extraordinária do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 38^a Reunião Plenária Extraordinária, acolheu o parecer emitido pela Câmara Técnica de Mineração, que considera ambientalmente viável e passível de obtenção da Licença Prévia o empreendimento “Mineração Geovidro”, de responsabilidade do interessado Mineração Geovidro Ltda. (Proc. SMA 7049/90), e decidiu que as recomendações feitas por esta câmara Técnica, as quais se acrescentam às exigências, recomendações e medidas mitigadoras contempladas no Parecer Técnico CPRN/DAIA 07/95, tenham a seguinte redação: 1. Que seja feito o monitoramento da lavra para análise de sua influência sobre a água subterrânea, dados o contexto cástico do terreno e a ocorrência na região do empreendimento de poucas drenagens perenes, o que possibilita que alterações na superfície possam acarretar mudanças no comportamento das águas subterrâneas, conforme indicação feita de que toda a precipitação pluvial é drenada por percolação na própria área, o que enfatiza as características do terreno; 2. Que sejam obrigatoriamente adotadas, conjuntamente pela empresa Mineração Geovidro e pelo Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, medidas técnicas de resgate técnico-científico e de proteção ao patrimônio espeleológico identificado na área conforme parecer técnico emitido pelo Instituto Geológico da Secretaria do Meio Ambiente; 3. Que seja estabelecido, para substituição do plantio de Eucalyptus SP na área de entorno do empreendimento, um programa de plantio de essências nativas; 4. Que o projeto de plantio de espécies nativas selecione e adeque aquelas que se adaptem a solos ácidos ou calcários, os quais ocorrem na região do empreendimento; 5. que seja feita averiguação, por técnico do Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais – DEPRN, da ocorrência de vegetação em estágio avançado de regeneração em terreno de topografia accidentada (vegetação que se configura de preservação permanente no domínio da mata atlântica), conforme indicação feita no EIA/RIMA”. Em seguida, o conselheiro Luís Enrique Sanchez declarou que se absteve de votar por ter participado da equipe que elaborou o EIA/RIMA desse empreendimento. Passou-se a apreciar o quinto item da pauta, ou seja, o parecer elaborado pela Câmara Técnica de Mineração sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Distrito Minerário”, de responsabilidade do interessado Prefeitura Municipal de Araçariguama. O Secretário Executivo leu, em primeiro lugar, o ofício encaminhado pelo Prefeito de Araçariguama, informando que uma das exigências estabelecidas pela Câmara Técnica de Mineração (a de que o empreendedor deve proceder, como quitação do passivo ambiental, a averbação como reserva legal, preferencialmente áreas que não se constituam de preservação permanente) de 50% de cada empreendimento a critério do DPRN; de que no mínimo 20% deste total terão restrições ao desmatamento e o restante, 30% deverá ser florestado até o fim da exploração; de que não serão considerados, para fins de reflorestamento prévio como condicionante de autorização de desmatamento, aqueles realizados em áreas já abrangidas pela averbação de 50% de cada empreendimento, e de que esses trabalhos de reflorestamento deverão ser implantados preferencialmente dentro do perímetro do Distrito Minerário) torna o empreendimento economicamente inviável, razão por que solicita seja ela revista pelo Consem. Em seguida, o Secretário Executivo perguntou aos conselheiros se seria possível tratarem dessa questão durante a reunião que se desenvolvia ou se preferiam fosse esse pedido encaminhado à Câmara Técnica de

Pág 7 de 10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Mineração para examinar se deveria ou não rever seu parecer e, depois, encaminhar ao Plenário. Manifestaram-se os conselheiros Alfred Szwarc, Condesmar Fernandes de Oliveira, Horácio Peralta e Aguinaldo de Almeida, que, grosso modo, teceram, cada um segundo uma perspectiva própria, as seguidas considerações: considerar interessante que o parecer voltasse à Câmara Técnica de Mineração, para que fosse dirimida essa questão com todo o cuidado que ela exige; entender ser mais interessante, na medida em que respeita uma prática consagrada no Consem a apreciar essa questão, pois o procedimento normalmente utilizado é de ser o Plenário soberano e que um parecer, uma vez a ele remetido, permanece em seu âmbito - nessa oportunidade o Secretário Executivo informou já ter sido acolhido procedimento diferente, como, por exemplo, em relação ao parecer elaborado pela Câmara Técnica de Empreendimento Industriais sobre a “Destilaria Buriti”, que, ao ser considerado insuficiente pelo Plenário, por decisão deste retornou à Câmara Técnica para complementação; considerar que o parecer deveria retornar à Câmara Técnica pode ser muito problemática e seu entendimento depender de uma compreensão já adquirida pelos membros dessa instância a questão levantada pela Prefeitura. Colocada em votação a proposta de que o parecer deveria ser remetido à Câmara Técnica de Mineração para que examinasse o pedido formulado pelo empreendedor, ela foi aceita ao receber dezessete (17) votos favoráveis tendo ocorrido três (3) abstenções. Passou-se a apreciar o sexto ponto da pauta, ou seja, o parecer técnico elaborado pela Câmara Técnica de Mineração sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Extração de Basalto para Britagem”, de responsabilidade de Pedreira Bica de Pedra Ltda. Manifestou-se o conselheiro Luís Enrique Sanchez, perguntando por que foi solicitado EIA/RIMA para esse empreendimento, dado que, segundo consta do parecer elaborado pelo Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA, ele é sistematicamente vistoriado pela Cetesb. A Representante do DAIA, Neide Araújo, informou ter sido feita a solicitação de EIA/RIMA em 1991, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução SMA 42/94, que estabelece outros critérios para exigências desse Estudo. Colocado em votação o parecer elaborado pela Câmara Técnica de Mineração sobre a viabilidade ambiental desse empreendimento, ele foi aprovado ao receber dezenove (19) votos favoráveis tendo ocorrido duas (2) abstenções, o que resultou na seguinte decisão: “Deliberação Consem 34/95. De 30 de outubro de 1995. 38ª Reunião Plenária Extraordinária do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 38ª Reunião Plenária Extraordinária, acolheu o parecer emitido pela Câmara Técnica de Mineração, que considera ambientalmente viável e passível de obtenção da Licença Prévia o empreendimento “Extração de Basalto para Britagem”, de responsabilidade do interessado Pedreira Bica de Pedra Ltda. (Proc. SMA 7101/92), que reitera as exigências, recomendações e medidas mitigadoras contempladas no Parecer Técnico CPRN/DAIA 015/95 e estabelece, em relação a elas, o seguinte: 1. Que a exigência número 4 do Parecer Técnico CPRN/DAIA passe a ter a seguinte redação: “que seja apresentado e aprovado pelo Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais – DEPRN um detalhamento do plano de revegetação da área de mata ciliar no Rio Jaú, em todo o trecho pertencentes à área da propriedade, com informações precisas sobre o número de mudas a ser empregado, a seqüência sucessional das espécies, o espaçamento entre as covas, os métodos de plantio e o acompanhamento do crescimento”; 2. Que o cumprimento da exigência de número 3 e 4 (esta última conforma sua nova redação transcrita no item acima) do Parecer CPRN/DAIA, sem prejuízo das demais exigências previstas para a concessão da Licença de Instalação constitua-se condição para a concessão da Licença de Funcionamento”. Passou-se ao sexto ponto da pauta, ou seja, à elaboração de lista tríplice para a escolha do representante do Consem no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e

Pág 8 de 10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat. Inicialmente o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveria declarou discordar dos termos da Deliberação Consema 28/95, por ela, a seu ver, não retratar fielmente a decisão tomada pelo Plenário por ocasião da 103ª Reunião Plenária Ordinária. Essa declaração foi rebatida pelo Secretário Executivo que recordou os termos discutidos na reunião anterior e esclareceu jamais ter mudado o mérito de uma deliberação do Plenário e, em seguida, ocorreu uma troca de pontos de vistas entre esse conselheiro, o Secretário Executivo, a Presidente em Exercício e os conselheiros Marco Antônio Mróz, Sílvia Morawski e Horácio Peralta, que levantavam questão sobre o consenso a que se havia chegado ou não anteriormente de que a prioridade seria escolher um conselheiro e que só se apresentaria como candidato algum nome que não pertencesse ao sistema ambiental, se a primeira possibilidade não se concretizasse. O conselheiro Marco Antônio Mróz declarou que, na última reunião do Fórum das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consema, ocorrida na sexta-feira, que se situou entre a 103ª Reunião Ordinária do Plenário e a que estava ocorrendo, decidiu-se que a bancada ambientalista defenderia nessa reunião o nome do conselheiro Roberto Saruê para representar o Consema junto ao Condephaat. A conselheira Sílvia Morawski defendeu o ponto de vista de que a prioridade deveria ser escolher-se um conselheiro e, se isso não fosse possível, dever-se-ia escolher alguém do próprio sistema ambiental e, caso não se concretizasse essa possibilidade, escolher-se alguém que não fizesse parte do sistema. A Presidente em Exercício declarou que a SMA apresentava os nomes de Reginaldo Forti, José de Ávila Coimbra e Dácio Roberto Matheus. O conselheiro Antônio Pinheiro Pedro declarou ter Roberto Saruê lutado pelo movimento da preservação das manchas urbanas e que outro nome, igualmente digno de representar o Consema junto ao Condephaat, seria José Eduardo Ramos Rodrigues, que pertence ao sistema, conhece bem a questão do patrimônio e é membro da Comissão de Meio ambiente, sucedendo o Deputado Fábio Feldmann. O representante de entidades ambientalistas Rubens Harry Born ratificou a indicação do nome de Roberto Saruê pela relevância do trabalho que realiza, por já ter sido conselheiro titular (atualmente é suplente) e por conhecer muito bem o funcionamento do Condephaat. Declaração de igual teor fez o conselheiro Adalton Paes Manso, acrescentando que Roberto Saruê faria uma ótima ligação entre o Consema e o Condephaat. A Presidente em Exercício declarou considerar uma ótima idéia tanto a escolha de Roberto Saruê, como de José Eduardo, com a de Reginaldo Forti. O representante de entidades ambientalistas Condesmar Fernandes de Oliveira lembrou mais uma vez que a prioridade deveria ser dada aos conselheiros e que o mais votado deveria figurar em primeiro lugar na lista. O conselheiro Antônio Pinheiro Pedro declarou ser Reginaldo Forti uma pessoa capaz, ter exercido, na gestão anterior, as funções de chefe da Coordenadoria de Educação Ambiental e de Secretário Executivo e que é atualmente representante do Consema no Condephaat. Colocado em votação os nomes que comporia a lista tríplice, Roberto Saruê obteve vinte e dois (22) votos, Reginaldo Forti, treze (13) votos, e José Eduardo seis (6), o que resultou na seguinte decisão: “Deliberação Consema 35/95 De 30 de outubro de 1995. 38ª Reunião Plenária Extraordinária do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 38ª Reunião Plenária Extraordinária, dando cumprimento ao que estabelece o Parágrafo 3º do Artigo 1º do Decreto nº 22.986, de 30 de novembro de 1984, decidiu indicar os nomes dos senhores Roberto Saruê, Reginaldo Forti e José Eduardo Rodrigues para comporem a lista tríplice que será encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura, com o objetivo de que este a submeta à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador para escolha daquele que representará este Colegiado junto ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – Condephaat”. Em seguida, o conselheiro Antônio Pinheiro Pedro declarou que a OAB se retirava da

Pág 9 de 10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Comissão Especial que trata das questões ligadas a desmatamentos no Estado de São Paulo. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos dessa reunião. Eu, Germano Seara Filho, lavrei e assino a presente ata.